

parece acertado que um deputado paulista possa ser prefeito fora das fronteiras do Estado.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961.

(a) Rubens do Amaral — Moysés Antonio Tobias, Paulo de Castro Prado, Rocha Mendes Filho (apoiamento), Antonio Sampaio, Amaral Gurgel, Arminio Vasconcellos Leite, Diogo Bastos, José Costa, Cardoso Alves, Carlos René Egg, Mário Telles, André Nunes Júnior, Costabile Romano, Farabullini Júnior (apoiamento), Tereza Della, Antonio Donato, Jamil Dualibi, Joaquim Geraldo Corrêa, Antonio Mastrocola, Anacleto Barbosa, (apoiamento), Cyro Albuquerque, Nagib Chaib, Leonidas Camarinha, Luciano Nogueira Filho.

N. 13 — (S. L. — n. 130-61)

A Seção IV do Capítulo I:

Artigo — A administração financeira especialmente a execução orçamentária, será fiscalizada:

- a) No Estado pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas Estadual.
- b) No Município da Capital, pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas Municipal, organizado nos moldes do Estadual.
- c) Nos demais municípios, pelas Câmaras Municipais, auxiliadas por Comissões de Tomadas de Contas, que a Lei Orgânica dos Municípios regulará.

Justificação

A Constituição Estadual de 1947 emitiu a matéria, criando assim uma situação em que, a rigor, as Câmaras Municipais não têm poderes para fiscalizar a administração financeira, especialmente a execução orçamentária.

Esta emenda sang a enorme lacuna.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961.

(a) Rubens do Amaral — Norberto Mayer Filho, Arruda Castanho, Cyro Albuquerque, Amaral Gurgel, Diogo Bastos, Arminio Vasconcellos Leite, Lincoln Feliciano, Leonidas Camarinha, Nunes Ferreira, José Costa, Pedro Paschoal, Ruy de Almeida Barbosa, Gustavo Martini, Antonio Mastrocola, Wilson Lapa, Mário Telles, Joaquim Geraldo Corrêa, Jamil Dualibi, Paulo de Castro Prado, Costabile Romano, Carlos René Egg, Alberto da Silva Azevedo, Cardoso Alves, Chaves de Amarante, Leonardo Ceravolo, Archimedes Lammoglia.

Emenda N. 14 — (S. L. 131-61)

Ao art. 1.º do art. 4.º:

Substitua-se a expressão "periódicamente" por "decenalmente" de acordo com o resultado do recenseamento da população.

Justificação

A expressão "periódicamente" é vaga e imprecisa. Conviria fixar o prazo. E o prazo deveria ser o do recenseamento federal, que apura o número da população.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961.

(a) Rubens do Amaral — Arruda Castanho — Diogo Bastos — Cyro Albuquerque — Arminio Vasconcellos Leite — Lincoln Feliciano — Leonidas Camarinha — Nunes Ferreira — José Costa — Mário Telles — Joaquim Geraldo Corrêa — Jamil Dualibi — Leonardo Ceravolo — Norberto Mayer Filho — Paulo de Castro Prado — Carlos René Egg — Alberto da Silva Azevedo — Cardoso Alves — Wilson Lapa — Antonio Mastrocola — Archimedes Lammoglia — André Nunes Júnior — Ruy de Almeida Barbosa — Pedro Paschoal — Gustavo Martini — Costabile Romano.

Emenda n. 15
(S. L. — n. 132-61)

Ao art. 6.º §§ 1.º e 2.º:

Redija-se:

§ 1.º — A sessão legislativa será prorrogada desde que pelo menos um terço dos membros da Assembleia requiera a prorrogação.

§ 2.º — A Assembleia será convocada extraordinariamente, declarando o motivo, por no mínimo um terço dos seus membros, pela Mesa ou pelo Governador.

Justificação

A redação do texto deixa margem a dúvida, como se se tratasse de decisão facultativa, podendo ou não haver prorrogação e convocação extraordinária, apesar de proposta.

A emenda elimina tais dúvidas

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961.

(a) Rubens do Amaral — Arruda Castanho — Norberto Mayer Filho — Diogo Bastos — Cyro Albuquerque — Arminio Vasconcellos Leite — Lincoln Feliciano — Leonidas Camarinha — Nunes Ferreira — José Costa — Mário Telles — Joaquim Geraldo Corrêa — Jamil Dualibi — André Nunes Júnior — Gustavo Martini — Paulo de Castro Prado — Carlos René Egg — Alberto da Silva Azevedo — Cardoso Alves — Chaves de Amarante — Wilson Lapa — Antonio Mastrocola — Archimedes Lammoglia — Ruy de Almeida Barbosa — Pedro Paschoal — Costabile Romano.

N. 16

(S. L. n. 133-61)

Ao § único do art. 7.º:

Substitua-se a frase "presente pelo menos metade ou mais um dos membros da Assembleia", por "presente maioria absoluta da Assembleia".

Justificação

No momento, a Assembleia tem 91 deputados. Qual a significação de "metade mais"? A metade seriam 45 1/2 deputados. Mais um, 46 1/2. Portanto, o "Quorum" teria que ser 47.

Dizendo-se "maioria absoluta" tudo fica claro, pois que evidentemente 46 deputados são maioria absoluta em 91.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961.

(a) Rubens do Amaral — Arruda Castanho — Diogo Bastos — Cyro Albuquerque — Arminio Vasconcellos Leite — Lincoln Feliciano — Leonidas Camarinha — Nunes Ferreira — José Costa — Mário Telles — Joaquim Geraldo Corrêa — Leonardo Ceravolo — Pedro Paschoal — Ruy de Almeida Barbosa — Costabile Romano — Archimedes Lammoglia — Antonio Mastrocola — Wilson Lapa — Chaves de Amarante — Roberto Cardoso Alves — Alberto da Silva Azevedo — Carlos René Egg — Paulo de Castro — Gustavo Martini — André Nunes Júnior — Norberto Mayer Filho — Celso Fortes do Amaral — Jamil Dualibi.

N. 17

(S. L. n. 134-61)

Ao art. 12: letras "a", "b" e "c".

Redija-se:

Art. 12 — Desde a posse nenhum deputado poderá:

a) celebrar ou renovar contrato com entidades estatais, autárquicas ou para-estatais, salvo quando o contrato obedecer a normas gerais e uniformes;

b) aceitar ou exercer comissão, cargo ou emprego remunerado de entidades estatais, autárquicas ou para-estatais;

c) patrocinar causas contra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidade autárquica ou para-estatal.

Justificação

A nomenclatura da emenda parece mais exata, e completa os casos previstos no texto.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961.

(a) Rubens do Amaral — Arruda Castanho — Norberto Mayer Filho — Diogo Bastos — Cyro Albuquerque — Arminio Vasconcellos Leite — Lincoln Feliciano — Leonidas Camarinha — Nunes Ferreira — José Costa — Mário Telles — Joaquim Geraldo Corrêa — Costabile Romano — Pedro Paschoal — Almeida Barbosa — Archimedes Lammoglia — Antonio Mastrocola — Wilson Lapa — Leonardo Ceravolo — Chaves de Amarante — Roberto Cardoso Alves — Alberto da Silva Azevedo — Carlos René Egg — Paulo de Castro — Gustavo Martini — André Nunes Júnior — Jamil Dualibi.

N. 18 (S. L. n. 135-61)

Ao art. 12 § único: que passa a ter a seguinte redação:

§ único — A infração do disposto neste artigo, bem como a falta às sessões por mais de sessenta dias consecutivos, sem licença, importa perda

do mandato, cabendo à Assembleia decretá-la por iniciativa do seu presidente ou de qualquer deputado ou, ainda, mediante representação hábil de partido político, assegurada a defesa em sua plenitude.

Justificação

A Justiça Eleitoral tem firmado o princípio de que sua ação vai ao ato a diplomação, não lhe cabendo interferir no exercício dos mandatos eletivos. Portanto, não cabe a Constituição Estadual conferir-lhe prerrogativa que é da alçada exclusiva da Assembleia.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961.

(a) Rubens Amaral — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — Diogo Bastos — Arminio Vasconcellos Leite — Lincoln Feliciano — Leonidas Camarinha — Nunes Ferreira — José Costa — Mário Telles — Joaquim Geraldo Corrêa — Leonardo Ceravolo — Norberto Mayer Filho — Archimedes Lammoglia — Antonio Mastrocola — Wilson Lapa — Chaves de Amarante — Cardoso Alves — Alberto da Silva Azevedo — Carlos René Egg — Paulo de Castro Prado — Ruy Almeida Barbosa — Pedro Paschoal — Gustavo Martini — André Nunes Júnior — Costabile Romano — Amaral Gurgel — Jamil Dualibi.

N. 19 (S. L. 136-61)

Ao art. 18:

Redija-se assim o § único:

§ único — O subsídio divide-se em duas partes: uma paga no decorrer de todo o ano e outra variável, correspondente ao comparecimento efetivo às sessões realizadas pela Assembleia.

Justificação

Tem sido uma das fontes de críticas à Assembleia em detrimento do seu prestígio perante a opinião pública a questão da parte variável ou jeton. Conviém se disciplinar a matéria constitucionalmente.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961.

(a) Rubens Amaral — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — Amaral Gurgel — Diogo Bastos — Arminio Vasconcellos Leite — Lincoln Feliciano — Leonidas Camarinha — Nunes Ferreira — José Costa — Mário Telles — Joaquim Geraldo Corrêa — Leonardo Ceravolo — Almeida Barbosa — Archimedes Lammoglia — Antonio Mastrocola — Wilson Lapa — Chaves de Amarante — Cardoso Alves — Carlos René Egg — Paulo de Castro Prado — Pedro Paschoal — Gustavo Martini — Nunes Júnior — Norberto Mayer Filho — Costabile Romano — Jamil Dualibi — Leonardo Ceravolo — Alberto da Silva Azevedo.

Emenda n. 20 (S. L. 137-61)

Ao art. 19 letra "f".

Redija-se:

1) autorizar e aprovar acordos e convênios celebrados pelo Estado.

Justificação

A expressão "convênio e corrente na vida administrativa dos nossos poderes públicos. O próprio texto do projeto, no art. 116, refere-se a "convênios" celebrados entre o Estado e os Municípios.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961.

(a) Rubens do Amaral — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — Amaral Gurgel — Diogo Bastos — Arminio Vasconcellos Leite — Lincoln Feliciano — Leonidas Camarinha — Nunes Ferreira — José Costa — Mário Telles — Joaquim Geraldo Corrêa — Jamil Dualibi — Norberto Mayer Filho — Paulo de Castro Prado — Carlos René Egg — Alberto da Silva Azevedo — Cardoso Alves — Chaves de Amarante — Leonardo Ceravolo — Wilson Lapa — Antonio Mastrocola — Archimedes Lammoglia — Almeida Barbosa — Pedro Paschoal — Gustavo Martini — André Nunes Júnior.

Emenda n. 21 (S. L. 138-61)

Ao art. 24:

Acrescente-se um parágrafo:

§ — Decorrido o prazo sem pronunciamento da Assembleia, o veto será considerado aceito.

Justificação

A rigor talvez esta emenda não seja necessária. Mas não há mal em que a lei seja muito clara.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961.

(a) Rubens do Amaral — Arruda Castanho — Diogo Bastos — Cyro Albuquerque — Arminio Vasconcellos Leite — Lincoln Feliciano — Leonidas Camarinha — Nunes Ferreira — José Costa — Mário Telles — Joaquim Geraldo Corrêa — Jamil Dualibi — Leonardo Ceravolo — Costabile Romano — Paulo de Castro Prado — Carlos René Egg — Alberto da Silva Azevedo — Cardoso Alves — Chaves de Amarante — Wilson Lapa — Antonio Mastrocola — Archimedes Lammoglia — Almeida Barbosa — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Norberto Mayer Filho — Gustavo Martini.

Emenda N. 22 (S. L. N. 139-61)

Ao art. 27:

Acrescente-se um parágrafo:

§ Único — Executam-se os créditos extraordinários referidos no parágrafo do art. 29, que poderão ser abertos "ad referendum" da Assembleia, subreptícios à sua apreciação dentro de prazo de noventa dias a contar da abertura.

Justificação

Complemento necessário do parágrafo do art. 29.

Sala das Sessões, 24-4-61

aa) Rubens do Amaral — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — Amaral Gurgel — Diogo Bastos — Arminio Vasconcellos Leite — Lincoln Feliciano — Leonidas Camarinha — Nunes Ferreira — José Costa — Mário Telles — Joaquim Geraldo Corrêa — Jamil Dualibi — Leonardo Ceravolo — Norberto Mayer Filho — Paulo de Castro Prado — Carlos René Egg — Alberto Azevedo — Cardoso Alves — Chaves de Amarante — Wilson Lapa — Antonio Mastrocola — Archimedes Lammoglia — Almeida Barbosa — Pedro Paschoal — Gustavo Martini — André Nunes Júnior — Costabile Romano.

Emenda n. 23 (S. L. — 140-61)

Ao art. 29:

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 29 — Nenhum projeto de lei que crie ou aumente despesa será admitido à tramitação na Assembleia sem que dele conste a indicação de recursos hábeis para prover aos encargos dele decorrentes".

Justificação

O projeto diz que nenhuma lei será "sancionada" sem as condições impostas no artigo. Isto é, a Assembleia reserva-se o direito de aprovar os necessários recursos e incumbir ao governador o dever de vê-los, nesse caso. Parece mais acertado que a Assembleia se discipline a si mesma.

Sala das Sessões, 24-4-61.

aa) Rubens do Amaral — Arruda Castanho — Amaral Gurgel — Diogo Bastos — Cyro Albuquerque — Arminio Vasconcellos Leite — Lincoln Feliciano — Norberto Mayer Filho — Leonidas Camarinha — Nunes Ferreira — José Costa — Mário Telles — Joaquim Geraldo Corrêa — André Nunes Júnior — Gustavo Martini — Archimedes Lammoglia — Paulo de Castro Prado — Carlos René Egg — Alberto Azevedo — Cardoso Alves — Chaves de Amarante — Leonardo Ceravolo — Wilson Lapa — Antonio Mastrocola — Almeida Barbosa — Pedro Paschoal — Costabile Romano — Jamil Dualibi.

Emenda N. 24 (S. L. 141-61)

Do artigo 31:

Redija-se:

Art. 30 — Se o orçamento não for enviado à sanção até o dia 11 de novembro vigorará, para o exercício imediato, como lei, para todos os efeitos, a proposta orçamentária do Executivo.

Justificação

Em face do progresso do Estado, da inflação monetária e de outras causas pressupõe-se que a proposta do Executivo esteja mais atualizada do que o orçamento do exercício anterior, provavelmente obsoleto.

Sala das Sessões, 24-4-61.

aa) Rubens do Amaral — Arruda Castanho — Diogo Bastos —